



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

COMISSÃO DE AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE

ATA / PARECER

A Comissão de Ambiente, Urbanismo e Mobilidade da Assembleia Municipal de Setúbal reuniu no dia 19 de junho de 2017, pelas 21:30 horas, estando presentes os membros, Carlos Manuel da Conceição Batista (PS), que coordenou, Sónia Margarida Grenho dos Santos Casmarrinha (CDU), que secretariou, João Gordo Martins (CDU), Jerónimo Manuel Fragoso Lopes (CDU), Luís Alberto Miranda Custódio (CDU), Manuel Jorge Silva Esteves (PS), Paulo Sérgio Rosa Mateus Calado (PSD/CDS-PP) e Maria do Rosário Júlio Fialho Amaral (BE).

Não estiveram presentes os membros, Ilídio Fernandes Ferreira (PS) e Celestina Maria Agostinho Brito Neves (AC).

Foi apresentada pela Sra. Deputada Maria do Rosário Amaral a redação do relatório, que foi apreciada por todos os presentes.

O relatório em anexo foi aprovado por unanimidade.

Setúbal, 19 de junho de 2017

O Coordenador,

Carlos Manuel da Conceição Batista



RELATÓRIO COMISSÃO DE AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE 19 DE JUNHO 2017

ENQUADRAMENTO:

Na sessão da Assembleia Municipal de 28 de abril foi apresentada pelo Sr. Nuno Miguel Oliveira Carvalho como primeiro peticionário, uma petição sobre a redução do IMI e IMI familiar.

O Sr. Presidente da Assembleia Municipal de acordo com o número 4 do art.º 51 do regulamento da assembleia encaminhou a petição para a Comissão de Ambiente, Urbanismo e Mobilidade.

De acordo com o número 5 do mesmo artigo do referido regulamento – A Comissão procede às diligências que considera necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.

O número 6 do mesmo artigo refere que a Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento à Comissão Permanente.

DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO:

REUNIÃO DA COMISSÃO NO DIA 29 DE MAIO COM A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:

Audição do primeiro subscritor da Petição Pública para a redução do IMI no Concelho de Setúbal, Sr. Nuno Miguel Oliveira de Carvalho;

Análise da Petição Pública.

A comissão realizou a audição ao primeiro subscritor da petição. Todos os membros da comissão colocaram questões ao primeiro subscritor, as quais foram respondidas.

A comissão decidiu questionar a Câmara Municipal quanto à pergunta que esta terá feito ao atual Governo sobre a possibilidade de baixar a taxa de IMI, quando esta foi feita e qual a resposta. A comissão solicitou os despachos referenciados na Petição. A comissão solicitou à Câmara Municipal a informação sobre os valores do IMI com as taxas de 0,50, 0,45 e 0,40. A comissão solicitou ainda qual o impacto com a aplicação do IMI familiar apresentado na Petição.

A comissão decidiu continuar a reunião no dia 5 de junho.

REUNIÃO DA COMISSÃO NO DIA 5 DE JUNHO:

Foram entregues os dois despachos enviados pela Câmara Municipal. Não foram respondidas as outras questões solicitadas na reunião anterior. Foi solicitado novamente à Câmara Municipal a documentação em falta.

Foi proposto e aceite por unanimidade que Maria do Rosário Fialho Amaral do BE fosse a redatora do relatório.

A base do relatório ficou de ser enviada para os outros membros da comissão para recolha de contributos.

No dia 6 de junho a comissão recebeu através de ofício datado de 5/6/2017 a informação, em anexo de que em sequência de reunião entre a Câmara Municipal e o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais o mesmo ficou de estudar e avaliar o assunto relativo ao IMI.

REUNIÃO DE DIA 19 DE JUNHO

Elaboração e aprovação do relatório.

RESOLUÇÃO:

Tendo em conta o número 4 do artigo 51. Do Regulamento da Assembleia que refere que "O Presidente, após a análise referida no n.º anterior, encaminha as petições para uma das Comissões, tendo em atenção a respetiva matéria, e fixa um prazo para a sua apreciação." é do entendimento da comissão que esta petição deveria ter sido apenas encaminhada para a Comissão de Economia e Finanças pois a matéria terá um melhor enquadramento no âmbito dessa comissão.

No entanto e tendo em conta todas as diligências efetuadas depois de ouvido o primeiro subscritor, de analisada a documentação enviada pela Câmara Municipal a comissão propõe:

A discussão da petição na Assembleia Municipal.

Anexos:

1 – Petição Publica

2- Despacho conjunto 1068/2003 de 16 de novembro

3 – Despacho conjunto n.º 234/2015/SEAO de 20 de novembro de 2015

4 – Resposta da Câmara Municipal de 5 de junho de 2017

A Relatora

Maria do Rosário Fialho Amaral

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia
Municipal do Município de
Setúbal

Nuno Miguel Oliveira de Carvalho, residente na Av. Jaime Cortesão, nº 90 – 3º A, 2910, Setúbal, portador do Cartão de Cidadão nº 11879839, válido até 11-02-2018, e do número de identificação fiscal 209055260, com o endereço de correio eletrónico: n.m.o.carvalho@gmail.com, vem, em seu nome e dos cidadãos abaixo assinados, e ao abrigo do disposto no artigo 52º, nº 1 da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 1º e ss. da Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei 6/93, de 1 de março, pela Lei 15/2003, de 4 de junho e pela Lei 45/2007, de 24 de agosto, e do artigo 51º do Regimento da Assembleia Municipal de Setúbal, que consagram o Exercício do Direito de Petição, solicitar a V. Ex.ª a apreciação da presente **petição pública para redução do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**;

Assim;

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Município de Setúbal celebrou, no final de 2003, um Contrato de Reequilíbrio Financeiro, autorizado pelo Despacho Conjunto n.º 1068/2003, de 16 de Novembro.
- II. Desde então, a Câmara Municipal de Setúbal, ao longo dos anos tem justificado a manutenção da taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) com uma alegada obrigação decorrente desta situação.
- III. No entanto, em Março de 2015, a Direcção-Geral das Autarquias Locais veio esclarecer e afirmar que o Contrato de Reequilíbrio Financeiro não impõe à Câmara Municipal de Setúbal a obrigatoriedade de aplicar a taxa máxima do IMI em Setúbal.
- IV. apesar de todos os esclarecimentos prestados pela Direcção Geral das Autarquias locais, veio a Câmara Municipal de Setúbal defender-se com um parecer pedido pela mesma Câmara Municipal e que coloca em causa esse entendimento, continuando assim a manter a aplicação da taxa máxima de IMI no concelho.
- V. Que alguns meses depois, em 20 de Novembro de 2015, e para que dúvidas não houvesse o **Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e**

PETIÇÃO PÚBLICA PARA REDUÇÃO DO IMI NO CONCELHO DE SETÚBAL

o Senhor Secretário de Estado da Administração Local emitiram um despacho conjunto, onde reiteram que a Câmara Municipal de Setúbal, podia se assim o entendesse reduzir a taxa de IMI aplicar no seu concelho, pois não existia nenhuma obrigatoriedade de fixarem a taxa de IMI no máximo.

- VI. Que a 27 de Outubro de 2016 os Deputados do Partido Social Democrata eleitos pelo Círculo Eleitoral de Setúbal requereram ao atual Governo um esclarecimento sobre esta posição da Câmara Municipal de Setúbal.
- VII. Que o IMI sempre foi o mais alto no concelho de Setúbal e o mais alto do país.
- VIII. Que, em Novembro de 2015, a Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Meira, eleita pela CDU, afirmou que iria reduzir o IMI e depois não cumpriu essa mesma promessa.
- IX. Que, por duas ocasiões, as duas entidades que tutelam esta matéria esclareceram que a Câmara Municipal podia reduzir a taxa de IMI a aplicar no concelho de Setúbal;
- X. Que o atual Governo suportado pelo Partido Socialista, Partido Comunista Português, Partido Ecologista "Os Verdes" e Bloco de Esquerda, até à data ainda não se pronunciou sobre os pareceres do anterior governo, que referem que a Câmara Municipal de Setúbal não está obrigada a aplicar a taxa máxima de IMI;
- XI. Que as famílias que residem no concelho de Setúbal pagam em Setúbal a taxa de IMI mais alta do país;
- XII. Assim, num contexto socioeconómico em que as famílias e as empresas do concelho se encontram mais suscetíveis a dificuldades, fruto de uma escassa empregabilidade e um constante aumento da carga fiscal, imperativo se torna lutar pela melhoria do bem-estar social dos cidadãos, apelando aos órgãos municipais que reduzam os impostos municipais e dessa forma garantam algum alívio financeiro às famílias Setubalenses e Azeitonenses.
- XIII. Que por todo o exposto, é fundamental que os cidadãos se unam para exigir ao poder local que faça um bom uso do poder que lhe foi conferido pelos cidadãos que os elegeram, tomando as medidas necessárias e adequadas a beneficiar os cidadãos Setubalenses e Azeitonenses, aliviando a carga fiscal que sobre eles impende em vez de imporem medidas que prejudicam e agravam a saúde financeiras desses mesmos cidadãos.

PETIÇÃO PÚBLICA PARA REDUÇÃO DO IMI NO CONCELHO DE SETÚBAL

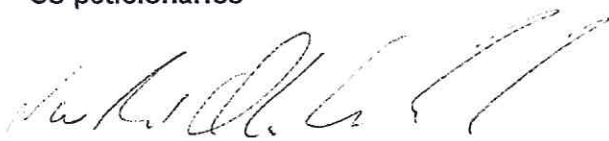
- XIV. Que daqui resulta claro que o Município de Setúbal não está obrigado a aplicar a taxa máxima de IMI e a manutenção dessa situação é consequência da vontade política da maioria da Câmara Municipal.

Face ao supra exposto, os abaixo assinados, vêm pela presente petição, exigir à Assembleia Municipal de Setúbal que nos termos do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) e no uso das suas competências, apresente e aprove as seguintes propostas para redução das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, nos termos que a seguir se indicam:

- a) Redução da taxa de IMI aplicar no Município de Setúbal, relativamente aos prédios urbanos, para 0,40%;
- b) Aplicação do chamado "IMI Familiar" no Concelho de Setúbal, aplicando as seguintes deduções fixas nas taxas de IMI:
 - i. Para as famílias com 1 depende a cargo, aplicar uma dedução fixa de €20,00 na taxa de IMI;
 - ii. Para as famílias com 2 dependes a cargo, aplicar uma dedução fixa de €40,00 na taxa de IMI;
 - iii. Para as famílias com 3 dependes ou mais a cargo, aplicar uma dedução fixa €70,00 na taxa de IMI.

Na certeza de que aprovação destas propostas determinarão uma justiça fiscal mais equitativa no nosso concelho, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Os peticionários



*

Junto anexamos as assinaturas dos cidadãos que subscreveram a presente petição.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho (extracto) n.º 23 280/2003 (2.ª série). — Por despacho da Ministra de Estado e das Finanças de 10 de Novembro de 2003, após anuência da Direcção de Recursos Humanos da empresa EDP Distribuição Energia, S. A., foi autorizada a renovação do regime de requisição, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 186/87, de 29 de Abril, e do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, de Vítor Manuel de Melo Pereira, técnico desenhador daquela empresa, para o exercício de funções técnicas no Instituto do Desporto de Portugal (IDP), com efeitos a 1 de Setembro de 2003. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 2003. — O Presidente, José Manuel Constantino.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 12 803/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Desenvolvimento Regional:

Maria Luísa Faria de Oliveira, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Formação Turística

Nome	Situação de origem				Situação após reclassificação			
	Grupo	Carreira/categoria	Escala	Índice	Grupo	Carreira/categoria	Escala	Índice
Maria Teresa Pessoa Gonçalves.	Pessoal auxiliar...	Auxiliar de limpeza...	2	130	Pessoal auxiliar...	Auxiliar administrativo.	2	134

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, Laudelino Pinheiro.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 1499/2003 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Manuel António Miranda Góis, assessor da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, a exercer o cargo de chefe de divisão da Delegação de Viação de Leiria, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da mesma carreira e requereu, na pendência do exercício de funções dirigentes, a criação do respectivo lugar;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Administração Pública e da Administração Interna, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, aprovado pela Portaria n.º 433/96, de 3 de Setembro, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

14 de Novembro de 2003. — A Secretária de Estado da Administração Pública, Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano. — O Secretário de Estado da Administração Interna, Nuno Miguel Miranda de Magalhães.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS CIDADES,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 1068/2003. — Os municípios em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira podem celebrar contratos de reequilíbrio financeiro desde que se encontre esgotada a respectiva capacidade de endividamento, nos termos em que o dispõe o artigo 26.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que

de nomeação definitiva — transferida para o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 2003. — A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Deolinda Picado.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 12 804/2003 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Novembro de 2003 da subdirectora-geral dos Impostos, no uso de competência delegada pelo director-geral dos Impostos:

Maria Júlia da Silva, auxiliar administrativa — nomeada em comissão de serviço extraordinária, por um período probatório de seis meses, assistente administrativa, tendo em vista a sua reclassificação nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, sendo renumerada pelo índice 233 (5.º escalão), ficando colocada nos Serviços Centrais.

19 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, Laudelino Pinheiro.

Aviso (extracto) n.º 12 805/2003 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Novembro de 2003 da subdirectora-geral dos Impostos, no uso de competência delegada pelo director-geral dos Impostos, obtido parecer favorável da Secretária-Geral do Ministério das Finanças de 27 de Outubro de 2003, é reclassificada, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, a funcionária abaixo indicada, ficando colocada nos Serviços de Finanças da Moita:

consubstancia o actual regime das finanças locais, dando-se assim continuidade ao estipulado pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 98/85, de 29 de Março.

No ano de 2003, o regime de endividamento municipal previsto na Lei das Finanças Locais conheceu restrições impostas pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2003) no âmbito da política de estabilidade orçamental preconizada na Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto.

Não obstante, a Lei de Execução do Orçamento do Estado para 2003, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março, vem permitir, no seu artigo 57.º, n.º 8, o recurso ao contrato de reequilíbrio financeiro pelos municípios que, em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, camparam a legislação que se sobrepõe a matéria.

A celebração deste tipo de contrato obedece, no entanto, a um leque de responsabilidades ou condicionalismos a assumir pelos signatários, em especial pelos municípios, conforme se encontra regulamentado no Decreto-Lei n.º 322/85, de 6 de Agosto.

Do plano de reequilíbrio financeiro a apresentar pelo município cabe decisão dos Ministérios das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicada no *Diário da República* sob a forma de despacho conjunto.

O município de Setúbal, esgotadas as diligências conducentes ao restabelecimento de uma situação financeira equilibrada, deliberou o recurso à celebração de um contrato de reequilíbrio financeiro tendo, para o efeito, cumprido com os requisitos legais exigíveis, nomeadamente os seguintes:

1) Declaração de ruptura financeira ou desequilíbrio financeiro estrutural em sessão da Assembleia Municipal de 30 de Dezembro de 2002;

2) Aprovação do plano de reequilíbrio financeiro em sessão da Assembleia Municipal de 29 de Abril de 2003;

3) O plano apresenta como medidas atinentes ao alcance de uma situação financeira equilibrada, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 322/85, de 6 de Agosto;

- 3.1) No que respeita à geração de receita:
- 3.1.1) Lançamento de derramas pelo valor máximo legal de 10%;
- 3.1.2) Fixação de taxas, tarifas e preços nos termos previstos nos artigos 19.º e 20.º da Lei das Finanças Locais e respectiva actualização anual em função da taxa de inflação verificada nos últimos 12 meses;
- 3.2) Em termos de contenção da despesa:
- 3.2.1) A evolução das despesas com pessoal corresponde apenas ao aumento das respectivas remunerações;
- 3.2.2) A evolução das despesas correntes não ultrapassa a taxa de crescimento prevista pelo Orçamento do Estado para as rubricas da mesma natureza;
- 4) O montante das dívidas de curto prazo a liquidar através de empréstimos contraídos ao abrigo do contrato de reequilíbrio financeiro é de 24 122 123;
- 5) O município de Setúbal reúne as condições igualmente exigidas para a celebração do contrato de reequilíbrio financeiro.
- Nestes termos:
- 1 — Fica o município de Setúbal autorizado a celebrar um contrato de reequilíbrio financeiro com qualquer instituição autorizada a conceder crédito.
- 2 — Do contrato de reequilíbrio financeiro deverão obrigatoriamente constar as cláusulas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 322/85, de 6 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.
- 3 — Os elementos constantes do processo de candidatura do município de Setúbal ficam arquivados na Direcção-Geral das Autarquias Locais.

16 de Novembro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 23 281/2003 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 11 402/2002, de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente-coronel TMMA 0418945-B, Ismael Gomes Alves, por um período de 180 dias, em substituição do capitão TMMA 019073-L, Bruno Pourverelle Larcher, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 12 — Escola de Aviação, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

18 de Novembro de 2003. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, tenente-general.

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Despacho (extracto) n.º 23 282/2003 (2.ª série). — Por despachos do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 18 de Novembro de 2003:

Maria Eduarda Silva Rosa Moreira Conceição e *Isabel Maria de Jesus Oliveira Raposo Raimundo*, assistentes administrativas principais do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico (QPCIH), e *Rosalina Martins Loureiro* do quadro privado da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLV) — promovidas, precedendo concurso, a assistentes administrativas especializadas da carreira de assistente administrativo do QPCIH, considerando-se exoneradas dos actuais lugares a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 2003. — O Director dos Serviços de Apoio, *Fernando Guerreiro Inácio*, CMG SEH.

Despacho (extracto) n.º 23 283/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 18 de Junho de 2003:

Celina Mafalda Aurita Alemão Lopes, cozinheira — promovida, precedendo concurso, a cozinheira-chefe da carreira de cozinheiro do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico, considerando-se exonerada do actual lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 2003. — O Director dos Serviços de Apoio, *Fernando Guerreiro Inácio*, CMG SEH.

EXÉRCITO

Governo Militar de Lisboa

Despacho n.º 23 284/2003 (2.ª série). — Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos dependentes do Governo Militar de Lisboa. — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas a), b) e c) e 3 do despacho n.º 18 695/2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante da Escola Prática de Cavalaria (EPC), o coronel de cavalaria NIM 07382279, *José António Madeira de Atayde Banazol*, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da EPC:

- Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante da EPC.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego na entidade referida no número anterior, a competência para, no âmbito da EPC, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado, de harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, na EPC, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Novembro de 2003. — O Governador, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 23 285/2003 (2.ª série). — Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos dependentes do Governo Militar de Lisboa. — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas b) e c), e 3 do despacho n.º 18 965/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante da Escola de Sargentos do Exército (ESE), coronel de infantaria NIM 05185673, *José Augusto do Quinteiro Vilela*, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do ESE:

- Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante da ESE.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da ESE, homologar as classificações de ser-

Despacho nº 231/2015/SEAO

06/07/2017

25.11.2015

**DESPACHO CONJUNTO DOS SENHORES SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO
E DO ORÇAMENTO E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL**
(20/NOV/2015)

**NOTA CONJUNTA DA DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DA
INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS**

João Taborda da Câmara
Secretário de Estado da Administração Local

Do referido Despacho consta o seguinte:

" Considerando o ofício da IGF de 10 de janeiro de 2014 e o ofício da DGAL de 12 de fevereiro de 2015 relativamente ao enquadramento legal aplicável ao município de Setúbal no que respeita à taxa de IMI;

Considerando as dúvidas manifestadas pela Câmara Municipal de Setúbal relativamente ao referido enquadramento legal e à sua interpretação;

Considerando a data limite de 30 de novembro de que dispõe o Município de Setúbal para a fixação da taxa de IMI;

Determina-se à Inspeção-Geral Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais que, com a máxima urgência, se articulem quanto à aclaração do entendimento sobre a questão, com vista a obviar a eventual divergência interpretativa que possa ser sugerida pelas respetivas fundamentações apresentadas. (....) "

Em cumprimento do indicado Despacho, importa começar por referir que, na sequência do trabalho realizado pelas Inspeção-Geral Finanças (IGF) e Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), concluiu-se que a eventual divergência interpretativa é apenas aparente e decorre do contexto e da finalidade com que tal situação foi apreciada pela IGF (Informação n.º 44/2014, de 10 de janeiro), isto é, na sequência da Pergunta n.º 490/XII/3ª, de 10 de dezembro, subscrita por dois deputados do Partido CDS-PP, que consistia no seguinte: " Pode o Governo revelar qual a condicionalidade associada ao contrato de reequilíbrio financeiro assinado em 2003 pelo Município de Setúbal, em particular no que diz respeito à fixação da taxa de IMI? "

Na informação indicada, após o enquadramento legal subjacente à elaboração e aprovação do Plano e Contrato de Reequilíbrio Financeiro pelo Município de Setúbal, afirma-se que " Da legislação enquadradora dos contratos de reequilíbrio financeiro resultava, com clareza, que os municípios se comprometiam a atualizar obrigatoriamente algumas receitas próprias e a incluir, anualmente, essas alterações nos correspondentes documentos previsionais. ", acrescentando-se, ainda, " (...) que a lógica subjacente à restauração dos municípios em situação de desequilíbrio (...), assenta, necessariamente, em dois pressupostos essenciais, a maximização das receitas e a contenção das despesas. "

Referia-se, subseqüentemente, que " É neste contexto particularmente exigente que devem ser analisadas as restrições impostas à atualização das receitas próprias, designadamente, a definição das taxas máximas sobre os impostos municipais, em particular o IMI (...) " e aludia-se, numa perspetiva atualista e indicativa, ao regime consagrado sobre esta matéria no DL n.º 38/2008, de 7 de março (entretanto revogado), que obrigava, no âmbito dos planos de reequilíbrio financeiro celebrados na sua vigência, à fixação da taxa máxima daquele imposto, mas não se afirmava, em qualquer momento, que o Município de Setúbal estava obrigado a cumprir esse regime, nomeadamente em matéria da taxa de IMI a fixar.

Acrescentava-se, aliás, por um lado, que " É à luz deste enquadramento normativo que foi definida a taxa de IMI aplicável pelo Município de Setúbal, no quadro do contrato de reequilíbrio financeiro então celebrado (...) ", e, por outro lado, que era de " (...) realçar

ATA DA SESSÃO DE 30/06/2017
e 06/07/2017

que a documentação e os elementos constantes do processo de candidatura do Município de Setúbal se encontram na DGAL. ”.

Por fim, constava da referida informação que “ (...) da conjugação do artigo 16º do DL n.º 38/2008, de 7 de março (...) ” com “ (...) o artigo 22º do mesmo diploma (...) ” resulta, expressamente, que o regime jurídico previsto naquele diploma apenas se aplicava, aos “ (...) municípios cujos planos de reequilíbrio tenham sido aprovados nos termos do DL n.º 322/85, de 6 de agosto. ” (como era o caso do Município de Setúbal), em matéria de acompanhamento.

Por sua vez, a DGAL, no ofício 02(02.02.02.-2/DCAF, de 12 de fevereiro de 2015, dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, referia, nomeadamente, que a Autarquia estava sujeita a “ Um conjunto de medidas conducentes ao restabelecimento de uma situação financeira equilibrada, as quais constam do respetivo despacho, bem como do Plano de reequilíbrio Financeiro aprovado, parte integrante da decisão. ”.

Acrescenta, ainda, no mesmo documento, que considerava, nomeadamente, que o “ (...) Município de Setúbal, tendo em conta a legislação em análise, apenas está obrigado ao cumprimento das medidas refletidas no Despacho Conjunto que aprovou o respetivo reequilíbrio financeiro e à implementação de eventuais medidas corretivas, caso as mesmas sejam necessárias, no sentido de dar cumprimento às obrigações assumidas na prossecução do seu equilíbrio financeiro”.

Face ao exposto anteriormente, a IGF e a DGAL, em cumprimento do Despacho anteriormente identificado, entendem clarificar a posição sobre, concretamente, a questão de saber se o Município de Setúbal está ou não obrigado à fixação da taxa máxima de IMI, bem com o enquadramento geral a que está sujeito atendendo a que está vinculado ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro, a saber:

O Município de Setúbal, atendendo a que foi autorizado a celebrar o Contrato de Reequilíbrio Financeiro ao abrigo do DL n.º 322/85, de 6 de agosto, está obrigado a cumprir o conjunto de medidas específicas consagradas no Despacho Conjunto n.º 1068/2003, de 16 de novembro (em cujo elenco não consta qualquer previsão em matéria de taxas de IMI) e a que se vinculou com o objetivo de restabelecer o equilíbrio financeiro, mas não à fixação obrigatória da taxa máxima de IMI.

Para além disso, aquela Autarquia, tendo em conta a legislação aplicável e o Despacho Conjunto a que aludimos, deve tomar todas as medidas necessárias para atingir as metas constantes do Plano Reequilíbrio Financeiro, assumindo, sendo caso disso, as medidas corretivas necessárias ao cumprimento daquele objetivo.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL
Presidência

ATA DA SESSÃO DE 30/06/2017
e 06/07/2017

1.1.1

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Setúbal
Dr. Rogério da Conceição Palma Rodrigues
Paços do Concelho
Praça do Bocage
2901-806 Setúbal



V/ Refª:

V/ Comunic. de:

N/ Refª: Ofº 241
Prº 1.1.1.

Data: 05-06-2017

Assunto:

Documentação solicitada pela Comissão de Ambiente, Urbanismo e Mobilidade

Exmo. Senhor,

Acusamos a receção do v/ ofício 044, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Relativamente ao solicitado temos a informar o seguinte:

1 – A Câmara Municipal não dirigiu nenhuma pergunta ao Governo, solicitou sim, uma reunião ao Senhor Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, Dr. Ricardo Mourinho Félix, tendo o Sr. Secretário de Estado despachado para os gabinetes do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e Secretário de Estado do Orçamento. Neste âmbito, realizou-se reunião com o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ficando de estudar e avaliar o assunto. Aguardamos até à data informação.

2 – 3 – Sobre estes pontos, o Município não tem na sua posse qualquer estudo ou projeção.

Com os meus cumprimentos,

O Vice-Presidente da Câmara

André Valente Martins